

2 - CONVOCAÇÃO ESTÁGIO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR – EAPH/2020

Senhores Comandantes,

1 – A Diretoria de Ensino e Instrução convoca os Bombeiros Militares indicados por V.Sª a se apresentarem nos dias, horários e locais abaixo especificados, para o Estágio de Atendimento Pré-Hospitalar;

2 – Os militares deverão apresentar-se com enxoval especificado no Projeto e Edital (BG Nº179, de 02 de Outubro de 2020);

3 – Os Comandantes de militares fora da sede polo de ensino, deverão providenciar, junto aos setores competentes, solicitação de transporte aéreo (quando for o caso) e de diárias, conforme previsto no Projeto e Edital do Estágio.

POLO: RMB/TURMA A;

LOCAL/HORÁRIO: CFAE, ÀS 07H:30;

ENDEREÇO: Conj Cidade Nova VII, SN-24, Ananindeua – PA;

PERÍODO: 19 à 23 DE OUTUBRO.

Nº	POSTO/GRAD	NOME	UBM
01	2º SGT BM	José Fernando Gileb dos Prazeres	1º GBM/Cremação
02	3º SGT BM	André Luiz Batista de Magalhães Ramos	12º GBM/Santa Izabel
03	3º SGT BM	Luciano Nunes Greidinger	CFAE
04	CB BM	Williamys Pereira de Oliveira	3º GBM/Ananindeua
05	CB BM	Jefferson José Garcia Negrão	COP
06	CB BM	José Roberto Almeida dos Santos	COP
07	CB BM	Paulo Gabriel de Matos	GMAF
08	CB BM	Rogério Velasco Oliveira Gama	GMAF
09	CB BM	Elias Silva Lira Junior	21º GBM/Comércio
10	CB BM	Benito Tiago Ramos dos Santos	20º GBM/ Mosqueiro
11	CB BM	Pablo Henrique de Souza Farias	QCG
12	CB BM	Luciano Sousa de Oliveira	QCG
13	SD BM	Taís Fernanda Gemaque Amaral	QCG
14	SD BM	Victor Moraes Cabral Lobato	QCG
15	CB BM	Daniela Raiol de Almeida	26º GBM/Icoaraci
16	SD BM	Luane Pinheiro dos Santos	2ºGBM/Castanhal
17	SD BM	Nayara Fernanda Freitas	1º GBS
18	SD BM	Felipe Barbosa Favacho	ABM

POLO: 15º GBM - ABAETETUBA;

LOCAL/HORÁRIO: 15º GBM, ÀS 07H:30;

ENDEREÇO: Rua 1º de Maio, Nº2060, Bairro São Lourenço-Abaetetuba;

PERÍODO: 19 à 23 DE OUTUBRO.

Nº	POSTO/GRAD	NOME	UBM
01	2º TEN QOBM	Weslen Sanches de Farias	15º GBM/Abaetetuba



02	3º SGT BM	José Wilk e Silva Cardoso	15º GBM/Abaetetuba
03	3º SGT BM	Emerson Novaes Carvalho	15º GBM/Abaetetuba
04	3º SGT BM	Reginey Passos Ferreira	15º GBM/Abaetetuba
05	CB BM	Toniel da Costa Ribeiro	15º GBM/Abaetetuba
06	CB BM	José Fagner Lobato Rodrigues	15º GBM/Abaetetuba
07	CB BM	José Antônio Rodrigues da Silva	15º GBM/Abaetetuba
08	CB BM	Adam da Luz Vilhena	15º GBM/Abaetetuba
09	CB BM	Jocielton Klayton do Nascimento Ferreira	15º GBM/Abaetetuba
10	CB BM	Flávia Suzane Goes Martins Quaresma	15º GBM/Abaetetuba
11	3º SGT BM	Denilson Meireles queiroz	22º GBM/Cametá
12	3º SGT BM	Renato Gomes Xavier	22º GBM/Cametá
13	3º SGT BM	Evanderson Klayton Santos Fonseca	6ºGBM/Barcarena
14	CB BM	Renato Pinheiro Rodrigues	8º GBM/Tucuruí
15	CB BM	Cynthia Flannary Martins Batista	8º GBM/Tucuruí
16	CB BM	Max Muller Barbosa Lima	14º GBM/Tailândia
17	CB BM	Alexandre de Carvalho Vasconcelos	14º GBM/Tailândia

POLO: RMB/TURMA B;

LOCAL/HORÁRIO: CFAE, ÀS 07H:30;

ENDEREÇO: Conj Cidade Nova VII, SN-24, Ananindeua – PA;

PERÍODO: 26 À 30 DE OUTUBRO.

Nº	POSTO	NOME	UBM
01	3º SGT	Manoel Nazareno Oliveira de Sousa Júnior	QCG
02	CB BM	Flávio de Sousa Cruz	QCG
03	CB BM	Laécio de Barros Viera	QCG
04	CB BM	Marcelo Paixão Flexa	QCG
05	SD BM	Sávio Bendelak Farias	QCG
06	CB BM	Jackeline Rodrigues Miranda	COP
07	SD BM	Edilena Maria Risuenho Brito da Silva	COP
08	CB BM	Sanniery Lisboa da silva	GMAF
09	SD BM	Reynan Silva das Neves	GMAF
10	CB BM	Robson Cunha de Oliveira	21º GBM/Comércio
11	CB BM	Maydson Luis Oliveira do Nascimento	26º GBM/Icoaraci
12	CB BM	Nelbes Cleber Nunes Pinto	3º GBM/ANANINDEUA
13	CB BM	Eavandro dos Santos Dias	CFAE
14	SD BM	Leonardo Andrey Silva Corrêa	ABM
15	SD BM	Rafael Souza de Oliveira	25º GBM/Marituba



16	SD BM	Wildelan Moraes de Souza	2º GBM/Castanhal
17	SD BM	Camilo Rodrigues Holanda	20º GBM/ Mosqueiro
18	SD BM	Josimar Sousa Monteiro	12ºGBM/Santa Izabel

POLO: 5º GBM - MARABÁ;

LOCAL/HORÁRIO: 5º GBM, ÀS 07H:30;

ENDEREÇO: Rod.Transamazônica, Km01, Bairro Cidade Nova/ Marabá ;

PERÍODO: 26 à 30 DE OUTUBRO.

Nº	POSTO/GRAD	NOME	UBM
01	2º TEN QOBM	Rafael Mota Ribeiro	10º GBM/Redenção
02	CB BM	Heyder Valderi de Oliveira Santos	10º GBM/Redenção
03	1º SGT BM	José Santos	5º GBM/Marabá
04	3º SGT BM	Edvane do Socorro Paixão da Silva	5º GBM/Marabá
05	3º SGT BM	Edi Ferreira de Souza	5º GBM/Marabá
06	3º SGT BM	Maycon Willamy Silva	5º GBM/Marabá
07	CB BM	Josiane dos Santos Rabelo	5º GBM/Marabá
08	CB BM	Wallace Clayton Negrão Tavares	5º GBM/Marabá
09	CB BM	Marco Aurélio dos Santos	5º GBM/Marabá
10	CB BM	Carlos Magno Gomes Matos	9º GBM/Altamira
11	SD BM	Cristovão Luciano Nogueira	16º GBM/Canaã dos carajás

POLO: 4º GBM - SANTARÉM;

LOCAL/HORÁRIO: 4º GBM, ÀS 07H:30;

ENDEREÇO: Tv.Dom Frederico Costa, Nº647, Bairro Prainha-Santarém;

PERÍODO: 03 À 07 DE NOVEMBRO.

Nº	POSTO/GRAD	NOME	UBM
01	CB BM	Fabiane Barbosa Godinho	4º GBM/Santarém
02	CB BM	Maurivan Alves Marinho	4º GBM/Santarém
03	CB BM	Angélica Ribeiro Silva	4º GBM/Santarém
04	CB BM	Thiago Vieira Carvalho	4º GBM/Santarém
05	SD BM	Alex da Silva Costa	4º GBM/Santarém
06	CB BM	André dos Santos Vieira	7º GBM/Itaituba
07	CB BM	Izaías Alves Muniz	7º GBM/Itaituba
08	CB BM	Jânio de Oliveira Frota	7º GBM/Itaituba
09	SD BM	Alison Felipe Lima de Moraes	7º GBM/Itaituba
10	SD BM	Matheus Jones Silva Almeida	7º GBM/Itaituba

Eduardo Celso da Silva Farias - TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução

Fonte: Nota nº 26586/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução



3 - DECLARAÇÃO DE DOCÊNCIA (INSTRUTOR, DOCENTE, MONITOR, TUTOR).

Nome	Matrícula	Disciplina:	Nome do Curso:	Carga Horária:	Instituição de Ensino:	de	Ano de Referência:
MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	Identidade e Cultura da Organização Bombeiro Militar	CFO BM-1º do no	50 (cinquenta) h/a	ACADEMIA BOMBEIRO MILITAR	DE	2017

Fonte: Nota nº 26665/2020 - DEI

(Fonte: Nota nº 26665 - QCG-DEI)

4 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte **Diploma/Certificado**:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM PABLO RENAN COSTA DA SILVA	5932393/1	LICENCIATURA EM MATEMÁTICA/UFPA	3015HS	2012 - 2017	Superior - Completo

Fonte: Nota nº 26640/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26640 - QCG-DEI)

5 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte **Certificado**:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
SD QBM JOAO PAULO DE AZEVEDO RODRIGUES	5932548/1	PÓS GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DEFESA CIVIL/UNYLEYA	360 HORAS	2019-2020	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 26670/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26670 - QCG-DEI)

6 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte **Certificado**:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS/ REDE EAD SENASP	60 HORAS.	2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 26666/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26666 - QCG-DEI)

7 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte **Certificado**:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ALEX BARBOSA DOS SANTOS	57189137/1	Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes/ REDE EAD SENASP	40 horas	2011	Capacitação

Fonte: Nota nº 26641/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26641 - QCG-DEI)

8 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte **Certificado**:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ALEX BARBOSA DOS SANTOS	57189137/1	Condutor de Veículo de Emergência/ REDE EAD SENASP	60 horas,	2016	Capacitação

Fonte: Nota nº 26642/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26642 - QCG-DEI)

9 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte **Certificado**:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ALEX BARBOSA DOS SANTOS	57189137/1	Direitos Humanos/ REDE EAD SENASP	40 horas	2010.	Capacitação

Fonte: Nota nº 26643/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26643 - QCG-DEI)

10 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte **Certificado**:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
------	-----------	----------------	----------------	--------------------	------------------

Boletim Geral nº 191 de 16/10/2020



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
CB QBM ALEX BARBOSA DOS SANTOS	57189137/1	Crimes Cibernéticos/REDE EAD SENASP	60 horas	2014	Capacitação

Fonte: Nota nº 26644/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26644 - QCG-DEI)

11 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	Pós-graduação Lato Sensu em Polícia Comunitária (UNISUL)	405 h/a	2008-2009	Pós-graduação (Lato sensu) - Completo

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26664 - QCG-DEI)

12 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	BOMBEIRO EDUCADOR/ REDE EAD SENASP	60 HORAS.	2017	Capacitação

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26662 - QCG-DEI)

13 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
MAJ QOBM LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA	51855687/1	7ª Conferência Internacional Sobre Incêndios Florestais/Wildfire 2019- Campo Grande - MS	20 H/A	2019	Evento Acadêmico

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26660 - QCG-DEI)

14 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	INTERVENÇÃO EM EMERGÊNCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS/REDE EAD SENASP	60 HORAS.	2013	Capacitação

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26659 - QCG-DEI)

15 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	ELABORAÇÃO DE MATERIAIS PARA EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA/ REDE EAD SENASP	60 HORAS	2011	Capacitação

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26658 - QCG-DEI)

16 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO DA PAZ E POLICIAMENTO INTERNACIONAL./REDE EAD SENASP	60 HORAS.	2012,	Capacitação

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução

(Fonte: Nota nº 26654 - QCG-DEI)

17 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:

Boletim Geral nº 191 de 16/10/2020

Pág.: 6/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A016070970 e número de controle 1099, ou escaneando o QRcode ao lado.



Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	REDAÇÃO TÉCNICA / REDE EAD SENASP	60HORAS.	2011	Capacitação

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução
(Fonte: Nota nº 26653 - QCG-DEI)

18 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	POLÍCIA COMUNITÁRIA/REDE EAD SENASP	60 HORAS.	2011	Capacitação

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução
(Fonte: Nota nº 26652 - QCG-DEI)

19 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM CLAUDIO MATIAS DO NASCIMENTO	5602262/1	DIREITOS HUMANOS E MEDIAÇÃO DE CONFLITOS/REDE EAD SENASP	60 HORAS.	2010	Capacitação

Fonte: Diretoria de Ensino e Instrução
(Fonte: Nota nº 26651 - QCG-DEI)

20 - PORTARIA DE Nº 37 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a apresentação de atestados médicos encaminhados à Diretoria de Ensino e Instrução por meio do protocolo nº 808576/2020 – PAE, no dia 08 de outubro de 2020;

Considerando o Art. 55, inciso IX, do Regimento do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (RCFAE);

RESOLVE:

Art. 1º — Desligar do Curso à Graduação de Sargentos, por estar afastado para tratamento de saúde própria, o 3º SGT QBM Jose Roberto Matos de Sousa.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir de 08 de outubro de 2020

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS – TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 26592/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26592 - QCG-DEI)

21 - PORTARIA DE Nº 38 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art.21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a apresentação de atestados médicos encaminhados à Diretoria de Ensino e Instrução por meio do protocolo nº 815184/2020 – PAE, no dia 09 de outubro de 2020;

Considerando o Art. 55, inciso IX, do Regimento do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (RCFAE);

RESOLVE:

Art. 1º — Desligar do Curso à Graduação de Sargentos, por estar afastado para tratamento de saúde própria, o 3º SGT QBM Jose das Chagas Santiago.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir de 09 de outubro de 2020.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS – TCEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 26593/2020 Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26593 - QCG-DEI)

22 - PORTARIA Nº 39 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Estágio de Atendimento Pré-Hospitalar – EAPH/2020, por meio da Portaria nº 23/2020 – DEI, de 10 de setembro de 2020, publicada em Boletim Geral nº 179 de 29 de setembro 2020;

Considerando a conclusão das etapas de seleção para o Estágio de Atendimento Pré-Hospitalar – EAPH/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Matricular os militares abaixo relacionados no Estágio de atendimento Pré-Hospitalar – EAPH/2020, POLO RMB TURMA A, que



possui carga horária de 40 h/a e será realizado no polo de ensino do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE.

Nº	POSTO/GRAD	NOME	UBM
01	2º SGT BM	José Fernando Gileb dos Prazeres	1º GBM/Cremação
02	3º SGT BM	André Luiz Batista de Magalhães Ramos	12º GBM/Santa izabel
03	3º SGT BM	Luciano Nunes Greidinger	CFAE
04	CB BM	Williamys Pereira de Oliveira	3º GBM/Ananindeua
05	CB BM	Jefferson José Garcia Negrão	COP
06	CB BM	José Roberto Almeida dos Santos	COP
07	CB BM	Paulo Gabriel de Matos	GMAF
08	CB BM	Rogério Velasco Oliveira Gama	GMAF
09	CB BM	Elias Silva Lira Junior	21º GBM/Comércio
10	CB BM	Benito Tiago Ramos dos santos	20º GBM/ Mosqueiro
11	CB BM	Pablo Henrique de Souza Farias	QCG
12	CB BM	Luciano Sousa de Oliveira	QCG
13	SD BM	Taís Fernanda Gemaque Amaral	QCG
14	SD BM	Victor Moraes Cabral Lobato	QCG
15	CB BM	Daniela Raiol de Almeida	26º GBM/Icoaraci
16	SD BM	Luane Pinheiro dos Santos	2ºGBM/Castanhal
17	SD BM	Nayara Fernanda Freitas	1º GBS
18	SD BM	Felipe Barbosa Favacho	ABM

Art. 2º – Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenador do Estágio: CAP QOBM Isis Kelma Figueiredo de Araújo;

II – Supervisor do Estágio: CB QBM Nilce de Fátima Alves Dantas.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 19 de outubro de 2020.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 26632/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26632 - QCG-DEI)

23 - PORTARIA Nº 40 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

Considerando a aprovação do Estágio de Atendimento Pré-Hospitalar – EAPH/2020, por meio da Portaria nº 23/2020 – DEI, de 10 de setembro de 2020, publicada em Boletim Geral nº 179 de 29 de setembro 2020;

Considerando a conclusão das etapas de seleção para o Estágio de Atendimento Pré-Hospitalar – EAPH/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Matricular os militares abaixo relacionados no Estágio de atendimento Pré-Hospitalar – EAPH/2020, POLO 15º GBM/ABAETETUBA, que possui carga horária de 40 h/a e será realizado no polo de ensino do quartel do 15º GBM.

Nº	POSTO/GRAD	NOME	UBM



01	2º TEN QOBM	Weslen Sanches de Farias	15º GBM/Abaetetuba
02	3º SGT BM	José Wilk e Silva Cardoso	15º GBM/Abaetetuba
03	3º SGT BM	Emerson Novaes Carvalho	15º GBM/Abaetetuba
04	3º SGT BM	Reginey Passos Ferreira	15º GBM/Abaetetuba
05	CB BM	Toniel da Costa Ribeiro	15º GBM/Abaetetuba
06	CB BM	José Fagner Lobato Rodrigues	15º GBM/Abaetetuba
07	CB BM	José Antônio Rodrigues da Silva	15º GBM/Abaetetuba
08	CB BM	Adam da Luz Vilhena	15º GBM/Abaetetuba
09	CB BM	Jocielton Klayton do Nascimento Ferreira	15º GBM/Abaetetuba
10	CB BM	Flávia Suzane Goes Martins Quaresma	15º GBM/Abaetetuba
11	3º SGT BM	Denilson Meireles queiroz	22º GBM/Cametá
12	3º SGT BM	Renato Gomes Xavier	22º GBM/Cametá
13	3º SGT BM	Evanderson Klayton Santos Fonseca	6ºGBM/Barcarena
14	CB BM	Renato Pinheiro Rodrigues	8º GBM/Tucuruí
15	CB BM	Cynthia Flannary Martins Batista	8º GBM/Tucuruí
16	CB BM	Max Muller Barbosa Lima	14º GBM/Tailândia
17	CB BM	Alexandre de Carvalho Vasconcelos	14º GBM/Tailândia

Art. 2º – Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenador do Estágio: CAP QOBM Isis Kelma Figueiredo de Araújo;

II – Supervisor do Estágio: CB QBM Nilce de Fátima Alves Dantas.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a contar do dia 19 de outubro de 2020.

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM

Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA

Fonte: Nota nº 26633/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26633 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Fica respondendo pela função de acordo com o período especificado abaixo, em razão do titular, encontrar-se em licença saúde no referido período.

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Cargo do Titular :	Titular:	Função:
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	QCG-DP	06/12/2019	29/02/2020	TEN CEL - QOBM	MARCIO ELIAS FRANCES BRITO	CMT DO 21º GBM

Fonte: Protocolo PAE: 2020/613042 e Nota nº 26628/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26628 - QCG-DP)

2 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Outubro)

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	2018	01/12/2019	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2020/829561 e Nota nº 26657/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26657 - QCG-DP)

3 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corno
Boletim Geral nº 191 de 16/10/2020

Pág.: 9/26

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 16/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação A016070970 e número de controle 1099, ou escaneando o QRcode ao lado.



Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requerimento nº:
MAJ QOBM CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA	5823846-1	8750

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte Nota nº 26582 / Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 26582 - QCG-SUBCMD)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1191/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e Portaria nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAPANEMA/PA

PERÍODO: 11 a 12.10.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR: SGT BM JONNY LIMA DE CARVALHO, MF: 5620910

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 590321

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.374, de 15 de outubro de 2020 e Nota nº 26616/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26616 - 14º GBM)

2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 1190/2020–SAGA

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019- SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO: CAPANEMA/PA

PERÍODO: 10 a 12.10.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03 (três) de alimentação e 02 (duas) de pousada

SERVIDOR: CB BM ADLY DA CRUZ FARIAS, MF: 57189115-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.374, de 15 de outubro de 2020 e Nota nº 26615/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26615 - 14º GBM)

3 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Fica Sustado o período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado por ter sido convocado para Operação Fenix, devendo este usufruir dos 22 (vinte e dois) dias restantes em momento oportuno.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
CB QBM WELLINGTON DOUGLAS CORREA DO VALE	57189101/1	2019	13/10/2020	Pronto

Fonte: Nota nº 26543/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26543 - QCG-AJG)

4 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requerimento nº:
SUBTEN BM-Mús. WALDEMAR CABRAL FERREIRA	5159393/1	8627

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos

Boletim Geral nº 191 de 16/10/2020

Pág.: 10/26



através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte: Nota nº / Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 26680 - QCG-SUBCMD)

5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militiar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requerimento nº:
SUBTEN BM-Mús. ALBERTO RODRIGUES RIBEIRO	5159024/1	8630

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte: Nota nº 26672 / Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 26672 - QCG-SUBCMD)

6 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militiar abaixo qualificado:

Nome:	MF:	Requerimento nº:
SUBTEN BM-Mús. DAVI SOUZA DO NASCIMENTO	5159342/1	8629

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
CHEFE DO ESTADO-MAIOR-GERAL E SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

(Fonte: Nota nº 26668 / Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 26668 - QCG-SUBCMD)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - CONTRATO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

CONTRATO .

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2020-SEGUP

Processo Eletrônico nº 2020/713891

Exercício: 2020

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços técnicos profissionais especializados para execução de atividades educacionais como Professor da disciplina: GESTÃO ESTRATÉGICA DE OPERAÇÕES INTEGRADAS, na modalidade PRESENCIAL do Curso Superior de Polícia e Bombeiros Militar - CSPBM/2020 - Especialização em Gestão Estratégica em Defesa Social, que terá carga horária de 60 horas/aula, correspondente a turma A, no período de 13/10/2020 a 17/10/2020, e turma B no período 19/10/2020 a 23/10/2020.

Data da assinatura: 13/10/2020

Vigência: 13/10/2020 a 12/04/2021

Valor global: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Programação orçamentária: 26.101.06.128.1502.8832 - Capacitação dos Agentes de Segurança Pública. 40.101.06.128.1502.8832 – Capacitação dos Agentes de Segurança Pública.

Fonte: 0101

Naturezas: 339036 e 339047.

Contratado: MÁRIO ALFREDO DE SOUSA SOLANO, CPF: 256.905.822-04

Ordenador: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 590122

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.374, de 15 de outubro de 2020 e Nota nº 26613 - AJG

(Fonte: Nota nº 26613 - 14º GBM)

2 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA .

PORTARIA Nº 718 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.



O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e Portaria nº 088 de 08 de fevereiro de 2019-CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.803 de 13 de fevereiro de 2019.

Considerando o processo nº 2020/793569 -CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diárias aos militares: CAP QOBM Marcelo Pinheiro dos Santos, CB QBM Ismael Junior Pantoja da Silva e CB QBM Nilton do Rosário Souza, conforme discriminado em planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 3.584,43 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), por estarem se deslocando ao município de Marabá-PA, a fim de ministrar uma Palestra sobre Defesa Civil, no Simpósio idealizado pelo Exército Brasileiro (23º Brigada de Infantaria de Selva — Marechal Soares de Andréa) sediada no referido município, com intuito de fortalecer e agregar esforços nas ações de Proteção e Defesa Civil, em caso de rompimentos de barragens.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Diário Oficial nº 34.375, de 16 de outubro de 2020; Protocolo: 590536 – IOEPA e Nota nº 26693 – SIGA/ Ajudância Geral.

(Fonte: Nota nº 26693 - QCG-AJG)

3 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

SUPRIMENTO DE FUNDO .

PORTARIA: Nº 721 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Nome: Antonio Santos

Matrícula: 5037689-1

Função: Subtenente RR

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339039 – Pessoa Jurídica

Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo De Aplicação: 60 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

Ordenador De Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Fonte: Diário Oficial nº 34.375, de 16 de outubro de 2020; Protocolo: 590595 – IOEPA e Nota nº 26692 – SIGA/ Ajudância Geral.

(Fonte: Nota nº 26692 - QCG-AJG)

4 - DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 480, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece a padronização do documento de identidade funcional para os bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, o inciso X do art. 37 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o inciso XI do art. 1º do Anexo I ao Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista a previsão do art. 43 da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e o que consta no Processo Administrativo no 08020.009569/2019-22,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria estabelece a padronização do documento de identificação funcional para os bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A carteira de identidade funcional padrão deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 3º. Os Estados e o Distrito Federal poderão implementar a carteira de identidade funcional padrão nos termos desta Portaria, em formato físico e digital.

Parágrafo único. A carteira de identidade funcional padrão em formato digital será fornecida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

CAPÍTULO II

DA CARTEIRA EM FORMATO FÍSICO (CARTÃO)

Art. 4º. Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

I - cumprimento das especificações constantes na norma ISO/IEC 7810 para documentos do tipo ID-1;

II - formação do cartão por uma camada central e duas camadas externas, laminadas em conjunto formando um bloco único, obedecendo ao disposto no inciso I, e com as seguintes características:

a) a camada central (core) será produzida em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento infravermelho na cor



verde, e deverá apresentar estabilização térmica para impressão em ofsete, serigrafia e toner sólido (tipo laser);

b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente, sendo que na camada de anverso será aplicado itens de segurança conforme o inciso VIII e Anexo II; e

c) laminação do polietileno (PET) a quente;

III - as cores empregadas na pré-impressão do cartão deverão seguir a codificação Pantone®Uncoated, tendo como referência a cor de saída, obedecendo as seguintes características e a arte estabelecida no Projeto Gráfico Matriz (PGM):

a) o anverso na cor Vermelho Pantone 7627U, em degradê; e

b) o reverso na cor Vermelho Pantone RedU;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impresos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras brancas e em caixa alta:

1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";

2. na segunda linha, o nome da unidade federativa;

3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Bombeiro Militar"; e

4. na quarta linha, em negrito, a inscrição "Identidade Funcional";

b) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da unidade federativa, em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do cabeçalho;

c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do bombeiro militar, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;

d) à direita da fotografia do bombeiro militar, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar em cores reais e em proporção que não ultrapasse a altura do Box da fotografia do titular;

e) no centro, em fundo numismático, o Brasão da República Federativa do Brasil e, abaixo do Brasão, as iniciais do Corpo de Bombeiros Militar, seguidas da sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

f) na porção inferior e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional", seguindo o disposto no Anexo II;

V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida (em quadricromia) do bombeiro militar sobre fundo branco; e

b) em caixa alta:

1. nome completo do bombeiro militar;

2. nome social, nos termos do Decreto no 8.727, de 28 de abril de 2016;

3. cargo efetivo (na cor vermelha, em destaque);

4. CPF;

5. matrícula;

6. data de validade do documento; e

7. tipo sanguíneo e fator Rh; e

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do bombeiro militar e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do titular";

VI - no reverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impresos, seguindo o disposto no Anexo I:

a) acima e à esquerda, em fundo numismático, o brasão do Corpo de Bombeiros Militar da unidade federativa;

b) abaixo e ao centro, área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response Code);

c) abaixo do código QR, imagem oculta (visível com decodificador), contendo a sigla da respectiva unidade federativa, sem traço ou espaço; e

d) a imagem com a sigla "CBM", em tinta de variação ótica (magenta/verde);

VII - os dados variáveis a serem personalizados no reverso são:

a) em caixa alta e em negrito, na cor preta, o texto:

1. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos, e tem franco acesso a locais sujeitos à fiscalização da polícia no exercício de suas atribuições.", no caso de bombeiros ativos; ou

2. "o titular possui livre porte de armas de fogo, com validade em âmbito nacional, na forma da lei e seus regulamentos.", no caso de bombeiros da reserva ou reformados;

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme ilustrado no Anexo I a esta Portaria:

1. número da carteira de identidade funcional padrão, gerado pelo órgão de identificação e expedição;

2. RG/UF;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. matrícula SIAPE do bombeiro militar (quando houver);

5. naturalidade, com UF;

6. nacionalidade; e

7. data de expedição no formato: dd/mm/aaaa;

c) abaixo e ao centro dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response Code) para fins de validação do documento;

d) abaixo do QR-Code (Quick Response Code), orientada à direita, uma fotografia secundária do titular do documento;

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do dirigente máximo da instituição; e

2. abaixo da assinatura do dirigente máximo, em caixa alta, seu nome e cargo; e

f) à esquerda, em fundo numismático, zona de leitura mecânica (MRZ), seguindo o padrão ICAO; e

VIII - o laminado transparente que recobre o anverso do documento deve trazer a imagem do brasão de armas da unidade federativa,



posicionada entre a foto do bombeiro militar e o brasão do Corpo de Bombeiros Militar, sobrepondo parcialmente a fotografia.

Parágrafo único. A impressão do brasão de que trata o inciso VIII deve ser feita em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde, e aplicada em serigrafia entre a camada de polietileno e a de adesivo, de modo a impedir sua migração para o cartão.

Art. 5º A carteira de identidade funcional padrão em formato físico (cartão) conterá as seguintes características de segurança:

I - no anverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do Brasão de Armas da República e sigla do Corpo de Bombeiros Militar e sua UF;

II - espaço reservado para a fotografia em fundo branco com moldura incorporada em degradê, com dimensões de 28,8 x 23,2mm;

III - tarja geométrica positiva e negativa;

IV - impressão em tinta iridescente com variação de transparente para dourado, fluorescente em verde em UV de onda longa;

V - no reverso, fundo geométrico numismático e microletras positivas e negativas, com a imagem do brasão do Corpo de Bombeiros Militar;

VI - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code), com dimensões de 25 x 25mm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 26 x 26mm, gerado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública ou órgão de identificação e expedição, a partir de algoritmo específico e único, homologado pelo Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisionais, de Rastreabilidade de Armas e Munições, de Material Genético, de Digitais e de Drogas (Sinesp);

VII - fotografia secundária, com dimensões de 10,8 x 7,70mm;

VIII - fundo invisível, reagente à radiação UV de onda longa, na cor vermelha, com brasão e sigla da unidade federativa;

IX - tinta de variação ótica, impressa em serigrafia, com variação magenta/verde;

X - microletras positivas com falha técnica;

XI - rosácea positiva;

XII - imagem oculta (visível com decodificador), com sigla da unidade federativa; e

XIII - zona de leitura mecânica (MRZ)

§ 1º As características enumeradas nos incisos do caput deverão observar os Anexos I e II a esta Portaria.

§ 2º O código de barras bidimensional a que se refere alínea "b" do inciso VI do art. 4º, permitirá a verificação da validade do documento:

I - em sistema próprio integrado à plataforma de segurança do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública - Sinesp; e

II - diretamente, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados, do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Art. 6º Na carteira de identidade funcional padrão do bombeiro militar na reserva ou reformado, deverá constar, abaixo do cargo, na cor preta, em negrito, caixa alta e em parênteses, as expressões "reserva" ou "reformado".

CAPÍTULO III

DA CARTEIRA EM FORMATO DIGITAL

Art. 7º A carteira de identidade funcional padrão em formato digital:

I - atenderá aos requisitos de segurança, integridade, padronização, validade jurídica e interoperabilidade, nos termos das recomendações do Sinesp, a serem estabelecidas em norma complementar específica, a ser editada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública;

II - será baseada no uso de Certificados Digitais de assinatura digital e de atributos conforme normas e padrões da ICP-Brasil - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira;

III - terá o certificado de atributo com validade/duração definidos pela instituição e conterá todas as informações do documento físico emitido pelos institutos de identificação;

IV - estará vinculada ao QR-Code (Quick Response Code) do documento físico, gerado de forma padronizada a partir da base de dados biográficos cadastrados no Sinesp, conforme algoritmo específico a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, homologado pela instituição de origem do servidor, e impresso no verso do documento físico;

V - permitirá a verificação dos dados, por meio de aplicativo móvel, pelo código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response Code) dinâmico, criptografado, com sistema de detecção de veracidade (stamp out spoofing), gerado a partir de algoritmo específico homologado pelo Sinesp;

VI - deverá estar integrada à base de cadastro biográfico e biométrico dos servidores da segurança pública, constante do Sinesp, coletados e padronizados conforme regras a serem estabelecidas em portaria específica, e homologado pela instituição de origem do bombeiro militar;

VII - deverá possibilitar auditorias que permitam, no mínimo, verificar informações quanto às emissões e consultas;

VIII - deverá dispor de suporte on-line e off-line para verificação da segurança, não sendo necessário conectividade para acesso a dados de identificação funcionais obrigatórios;

IX - deverá estar disponível para download, com suporte nativo aos sistemas operacionais Android e IOS, em sítio eletrônico oficial do órgão de identificação e expedição dos Estados, do Distrito Federal e da Secretaria Nacional de Segurança Pública ou diretamente na plataforma Sinesp Segurança, acessado mediante cadastro padrão;

X - deverá dispor de controle automático de restrição de ativação do documento em vários dispositivos móveis;

XI - disporá de associação biométrica do dispositivo móvel com senha para acesso ao documento, com segurança de ponta a ponta com múltiplos fatores de identificação;

XII - disporá de recurso de comparação facial para ativação no dispositivo, com utilização de biometria facial com tecnologia de detecção de vida Liveness Check;

XIII - disporá de mecanismo de segurança que não permita fazer print screen do documento apresentado na tela do dispositivo móvel;

XIV - não permitirá a emissão do documento digital caso o cadastro do militar esteja desatualizado;

XV - permitirá gerar e exportar arquivo no formato PDF do documento original mediante registro do histórico das emissões;

XVI - disporá de aplicativo padronizado para consulta, validação e confirmação da autenticidade do documento, a ser disponibilizado para o público, permitindo confrontar os dados do documento apresentado com os exibidos pelo aplicativo de identidade funcional digital; e

XVII - deverá possibilitar integração com outras soluções de identificação e cadastro por meio de tecnologia webservice, garantindo a



interoperabilidade entre os sistemas governamentais.

Art 8º O sistema de captura e tratamento das imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - fotografia:

- a) imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;
- b) resolução de 500 DPI; e
- c) formato JPEG, PGM ou BMP;

II - assinatura:

- a) a imagem resultante da captura da assinatura deverá estar em concordância com a norma 9303 da ICAO;
- b) resolução de 500 DPI; e
- c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4; e

III - impressões digitais:

- a) a imagem resultante da captura da impressão digital deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information;
- b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;
- c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão ser compatíveis às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos para tal fim, conforme o site <https://www.fbi biospecs.cjis.gov/Certifications>;
- d) Resolução de 500 DPI; e
- e) 256 (duzentos e cinquenta e seis) tons de cinza (8-bit grayscale).

§ 1º A indexação das fotografias, impressões digitais e assinaturas deverá ser por meio do número do CPF, mediante identificação do operador, utilizando a tecnologia de Certificação Digital.

§ 2º Após a indexação, realizada pelo método tradicional, as imagens deverão ser enviadas ao Sistema de Segurança do Sinesp, de forma "on-line", onde ficarão disponíveis para aprovação e consulta por parte dos responsáveis pelo processo de digitalização, realizada mediante identificação, utilizando a tecnologia de Certificação Digital, encaminhadas, posteriormente, para a comparação biométrica.

Art. 9º O sistema para realização do serviço de captura ao vivo de imagens (fotografia, assinatura e impressões digitais) deverá possuir as seguintes compatibilidades mínimas:

I - ser baseada em módulos de hardware e de software devidamente compatíveis com as normas e recomendações internacionais da ICAO, ANSI/NIST e FBI;

II - permitir a identificação dos operadores do sistema mediante utilização de usuário e senha;

III - possuir uma interface gráfica amigável (GUI), de fácil uso pelo operador;

IV - permitir a captura das imagens de foto, assinatura e dez impressões digitais roladas, decadaclitares, em meio digital;

V - possuir os recursos de avaliação da qualidade da imagem capturada e controle do sequenciamento de dedos por meio de software ou por hardware;

VI - quanto à captura da fotografia:

- a) a captura da foto da face (frontal) deverá ter controle local automático de qualidade da imagem, com base em tecnologia de reconhecimento facial, assegurando que a imagem obtida estará em estrita conformidade com o disposto na norma ISO/IEC 19794-5;
- b) imagem colorida, adquirida em formato 640 x 480 pixels;
- c) resolução de 500 DPI;
- d) formato JPEG, PGM ou BMP; e
- e) captura mugshot (foto do perfil direito e esquerdo da face), além das marcas, cicatrizes, tatuagem e anomalias na identificação criminal;

VII - quanto às assinaturas:

- a) a imagem deverá estar em estrita concordância com a norma 9303 da ICAO;
- b) resolução de 500 DPI; e
- c) formato TIFF, com compactação CCITT grupo 4; e

VIII - quanto às impressões digitais:

- a) a imagem deverá estar em concordância com o padrão ANSI/NIST ITL-1-2011 - Data Format for the Interchange of Fingerprint, Facial, Scar Mark &Tatoo Information;
- b) verificação de qualidade e quantidade de minúcias da impressão digital baseado no padrão NFIQ (aceitar notas 1, 2 ou 3), podendo a descrição do algoritmo ser encontrada no sítio eletrônico http://www.nist.gov/itl/iad/ig/bio_quality.cfm;
- c) os acessórios e equipamentos utilizados para a captura das impressões digitais deverão atender integralmente às disposições correntes do FBI em termos de acessórios, dispositivos e equipamentos homologados para tal fim, conforme o site <https://www.fbi biospecs.cjis.gov/Certifications>;
- d) resolução de 500 DPI; e
- e) duzentos e cinquenta e seis tons de cinza (8-bit grayscale).

Parágrafo único. O sistema de coleta de dados biométricos deverá garantir a unicidade das informações, de forma a eliminar a hipótese de captura de imagens de um indivíduo e associação dessas imagens aos dados de qualificação de outro indivíduo respectivamente, devendo ser integrado à base de dados biográficos do Sinesp.

Art. 10. A Secretaria Nacional de Segurança Pública poderá fazer a expedição da carteira de identidade funcional padrão no formato digital mediante a integração ao Sinesp dos dados do bombeiro militar, registrados nos respectivos sistemas ou bancos de dados do Estado ou do Distrito Federal.

§ 1º Os entes federativos que optarem por receber a carteira de identidade funcional padrão em formato digital expedida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública deverão fornecer os dados biográficos e biométricos necessários à emissão do documento, coletados e padronizados conforme regras a serem estabelecidas nesta Portaria.

§ 2º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico poderá ser responsável também pela edição do documento



em formato digital, desde que atenda aos critérios de segurança especificados nesta Portaria, estabeleça relação segura de conectividade com a base de dados Sinesp, promovendo a remessa dos dados coletados à Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 3º As informações cadastrais deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 12 (doze) meses e sempre que houver alteração na condição funcional do bombeiro militar.

§ 4º A empresa responsável pela confecção do documento em formato físico deverá atender as regras da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando a anonimização e cifra de informações processadas e geradas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os Estados e o Distrito Federal deverão exigir, no que couber, por parte das empresas participantes do procedimento licitatório, a observância do disposto na Lei nº 13.709, de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos profissionais dos Corpos de Bombeiros Militares, bem como o atendimento a normas específicas de segurança da informação e de segurança na produção de documentos.

Art. 12. Para a finalidade de confecção e expedição da carteira de identidade funcional padrão, os órgãos de identificação e expedição dos Estados e do Distrito Federal não poderão utilizar padrões, técnicas, materiais ou outros requisitos diversos dos estabelecidos nesta Portaria, sendo vedada qualquer inclusão, alteração ou supressão de características e/ou elementos de segurança.

Art. 13. O arquivo matriz, contendo a arte final da carteira de identidade funcional em todas as suas formas (total, parciais, com ou sem personalização, anverso, reverso, etc.), consolidada no Projeto gráfico Matriz, deve ser de propriedade exclusiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, podendo ter sua guarda delegada a órgão subordinado, e somente deverá ser fornecido às empresas após o devido processo licitatório e mediante termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade.

§ 1º A guarda e a responsabilidade pelo arquivo matriz serão exercidas por setor competente no âmbito da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

§ 2º O arquivo matriz somente poderá ser fornecido à empresa responsável pela confecção do documento após a conclusão do devido procedimento licitatório e mediante assinatura de termo de compromisso de responsabilidade e confidencialidade

Art. 14. Todo o procedimento de captura de imagens, de digitalização/conversão e emissão do documento físico, assim como o fornecimento de Sistema AFIS, quando disponível, de tratamento de fragmentos de latentes dactilares, de tratamento de fragmentos de latentes PALMAR e de reconhecimento facial, quando implementado, deverá permitir acompanhamento e auditoria por parte de servidores indicados pelo Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, pelos Estados ou pelo Distrito Federal.

Art. 15. A digitalização da imagem da latente dactilar deverá ser realizada com a utilização de scanner de mesa de alta resolução, homologado pelo FBI, ou de câmera fixa, com resolução mínima de 1.000 DPI, capaz de capturar as imagens das latentes a partir de materiais, fotografias, pequenos objetos ou arquivos de imagens eletrônicas.

Art. 16. O bombeiro militar deverá devolver o documento funcional, imediatamente, ao órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal, nos casos de:

I - exoneração;

II - demissão;

III - cassação de aposentadoria; ou

IV - outras situações de descontinuidade do vínculo funcional.

Parágrafo único. Na ocorrência das situações referidas nos incisos do caput deste artigo, o órgão de origem do respectivo Estado ou do Distrito Federal deverá:

I - destruir o cartão e efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão; ou

II - comunicar a ocorrência das situações referidas nos incisos do caput à Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que deverá, pelo setor competente, efetuar o respectivo ato de revogação e exclusão da carteira de identidade funcional padrão por ela expedida.

Art. 17. Caberá ao Secretário Nacional de Segurança Pública:

I - expedir normas complementares a esta Portaria em especial aquela mencionada no art. 7º, inciso I, desta Portaria, relacionada ao documento em formato digital; e

II - solucionar os casos omissos relacionados ao cumprimento desta Portaria.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ANEXO I

MODELO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL E REFERÊNCIA DOS ITENS DE SEGURANÇA

Carteira de Identidade Funcional - Ativos





Carteira de Identidade Funcional - Aposentados



ITENS DE SEGURANÇA

CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

Formato da Carteira: 53,98 x 85,6mm

Substrato: Substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho) e, duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254um = 10%

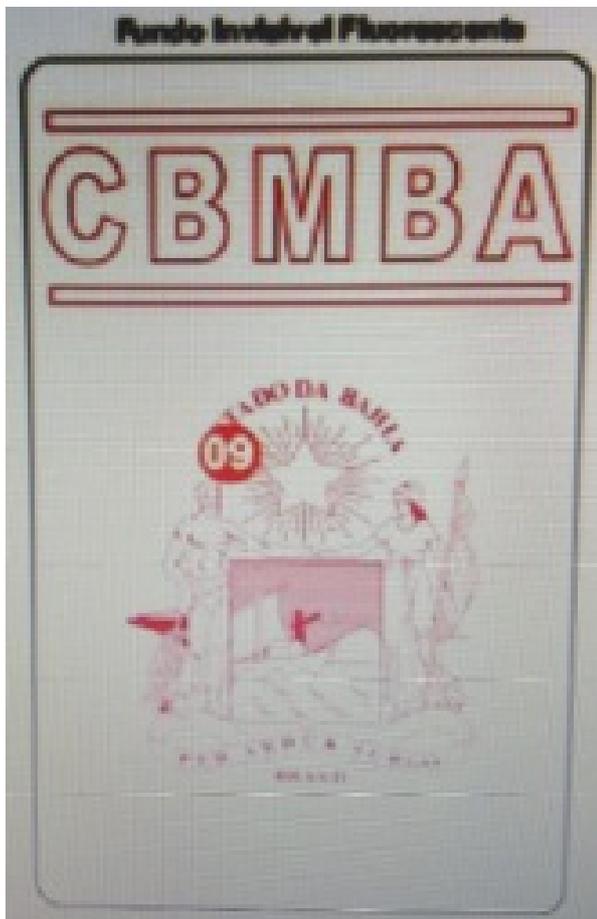




1. Brasão da Unidade Federativa, em policromia.
2. Fundo geométrico e numismático, com microletras positivas e negativas, contendo imagem do Brasão da República, no anverso.
3. Espaço reservado para fotografia primária, em fundo branco.
4. Tarja geométrica positiva e negativa.
5. Brasão da Unidade Federativa, sobrepondo parcialmente a fotografia primária, impresso no polietileno (PET) amorfo, com variação de transparente para dourado, reagente em verde à radiação UV de onda longa.
6. Fundo geométrico e numismático, contendo imagem do Brasão do Corpo de Bombeiro Militar incorporado ao fundo, no reverso.
7. Código de barra bidimensional, no padrão QR-CODE (Quick Response), a ser impresso em espaço reservado.
8. Fotografia secundária.
9. Fundo invisível com imagem do brasão e sigla da Força Policial, e respectiva Unidade Federativa, reagente em vermelho à radiação UV de onda longa, no anverso.
10. Tinta de variação óptica (OVI), impressa em serigrafia, com variação magenta/green.
11. Microletras positivas com falha técnica.
12. Rosácea positiva.
13. Imagem oculta com a sigla da unidade Federativa.
14. Zona de leitura mecânica (MRZ).

FUNDO INVISÍVEL FLUORESCENTE





ANEXO II

FORMATAÇÃO DOS TEXTOS FIXOS E VARIÁVEIS E ELEMENTOS DA IDENTIDADE FUNCIONAL

Textos fixos, variáveis e elementos						
Anverso						
Campo		Tipo	Quantidade de caracteres**	Nome da Fonte	Tamanho da Fonte**	Tipo
1	República Federativa do Brasil	Texto pré-impresso	30	Arial Black	5,37pt	Negrito / Cor Branca
2	Unidade Federativa (UF)	Texto pré-impresso	Variável	Arial Black	7,71pt	Negrito / Cor Branca
3	Corpo de Bombeiros Militar	Texto pré-impresso	26	Arial Black	11,34pt	Negrito / Cor Branca
4	Identidade Funcional	Texto pré-impresso	20	Arial Black	5,37pt	Negrito / Cor Branca
5	Nome	Texto variável	4	Crystal	8pt	Cor Preta
6	Nome	Texto variável	28 (linha 1) 28 (linha 2)	Crystal	8pt	Negrito/Cor
7	Cargo	Texto variável	5	Crystal	8pt	Cor Preta
8	Cargo	Texto variável	29	Crystal	9pt	Negrito / Cor Vermelha
9	(APOSENTADO)*	Texto variável	12	Crystal	6pt	Cor Preta
10	CPF	Texto variável	3	Crystal	8pt	Cor Preta



11	CPF	Texto variável	13	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
12	Validade	Texto variável	8	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
13	Validade	Texto variável	10	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
14	Matrícula	Texto variável	9	Crystal	8pt	Cor Preta
15	Matrícula	Texto variável	15	Crystal	8pt	Negrito / Cor Preta
16	Tipo Sang. /RH	Texto variável	13	Crystal	8pt	Cor Preta
17	Tipo Sang. /RH	Texto variável	3	Crystal	8pt	Negrito/Cor Preta
18	Assinatura do Titular	Texto variável	22	Crystal	5pt	Cor Preta
19	Válida em todo território o nacional	Texto pré-impresso	36	Arial Black	5,37pt	Cor Preta
Verso						
20	Informação sobre o porte de armas	Texto variável	206	Crystal	5,2pt	Cor Preta
21	Informação sobre o porte de armas*	Texto variável	112	Crystal	5,2pt	Cor Preta
22	Número	Texto variável	6	Crystal	6pt	Cor Preta
23	Número	Texto variável	9	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
24	RG / UF	Texto variável	7	Crystal	6pt	Cor Preta
25	RG / UF	Texto variável	14	Crystal	6pt	Negrito/Cor Preta
26	Data de Nasc.	Texto variável	13	Crystal	6pt	Cor Preta
27	Data de Nasc.	Texto variável	10	Crystal	6pt	Negrito/Cor
28	Siape	Texto variável	5	Crystal	6pt	Cor Preta
29	Siape	Texto variável	12	Crystal	6pt	Negrito/Cor
30	Naturalidade / UF	Texto variável	16	Crystal	6pt	Cor Preta
31	Naturalidade / UF	Texto variável	24	Crystal	6pt	Negrito/Cor
32	Nacionalidade	Texto variável	13	Crystal	6pt	Cor Preta
33	Nacionalidade	Texto variável	13	Crystal	10pt	Negrito/Cor
34	Data de Exp.	Texto variável	12	Crystal	6pt	Cor Preta
35	Data de Exp.	Texto variável	10	Crystal	6pt	Negrito/Cor
36	Nome completo do dirigente máximo Corpo de Bombeiros Militar	Texto variável	30	Crystal	5pt	Cor Preta
37	Cargo do dirigente máximo do Corpo de Bombeiros Militar	Texto variável	30	Crystal	5pt	Cor Preta



5 - INSTRUÇÃO NORMATIVA

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

NORMA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a redação do art. 7º da Instrução Normativa AGE nº 04, de 19 de agosto de 2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018.

O **AUDITOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e o disposto no art. 62 do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018; e

CONSIDERANDO, a necessidade de alinhar os procedimentos para apuração de responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013, realizados no âmbito do Estado do Pará aos procedimentos adotados no âmbito federal pela Corregedoria-Geral da União e em outros Entes da Federação; e

CONSIDERANDO, a sugestão apresentada pela Gerência de Auditoria no processo administrativo nº 2020/815840.

RESOLVE:

Art. 1º. O caput do art. 7º da Instrução Normativa AGE nº 04, de 19 de agosto de 2019, que define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa de pessoas jurídicas de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.956, de 20 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Para subsidiar o juízo quanto à admissibilidade da notícia de ocorrência de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846, de 2013, a autoridade designará servidor(es) ou determinará à unidade administrativa que proceda à análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade necessários para a instauração de PAR em relação aos fatos noticiados, compreendendo:

.....”

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO

Auditor-Geral do Estado

Protocolo: 590076

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.374, de 15 de outubro de 2020 e Nota nº 26612/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26612 - 14º GBM)

6 - SUPRIMENTO DE FUNDO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA: Nº 716 DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Nome: Alle Heden Trindade de Souza

Matrícula: 5817030-1

Função: T Cel QOBM

Função Programática: 06 122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 – Consumo

Valor: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Prazo de Aplicação: 60 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

Ordenador de Despesas: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 590246

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.374, de 15 de outubro de 2020 e Nota nº 26614/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26614 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - INSTAURAÇÃO DE PORTARIA Nº 014/2020 – IPM - SUBCMDº GERAL, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Portaria nº 014/2020 – IPM. - Subcmdº Geral Belém-PA, 14 de agosto de 2020.

Anexo: Protocolo PAE nº 2020/152403 e anexos 07(sete) folhas.

O Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA, no uso de suas atribuições legais (art. 10, alínea “a” do Código de Processo Penal Militar), e tendo tomado conhecimento dos fatos contidos nos documentos anexos, que versam sobre a possível falsificação na emissão do Certificado de Vistoria Anual do CBMPA, da empresa “C B Empreendimentos LTDA”, Localizado na BR 316 KM 02, nº 04, Bairro: São João Batista, Capanema-PA.

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar a instauração de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos;

Art. 2º - Nomear o MAJ QOBM EDSON AFONSO DE SOUSA DUARTE, MF: 5827060/1, como Encarregado do IPM, delegando-lhe as atribuições que me competem a fim de investigar, por intermédio de Inquérito Policial Militar, os fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das denúncias relatadas no bojo da documentação que segue anexa a esta portaria;

Art. 3º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;



Art. 4º - O Encarregado deverá observar as orientações formalizadas por meio do ofício nº 1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008;

Art. 5º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente; Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Protocolo nº 152403 - 2020 - e Nota nº Nota nº 26133 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26133 - QCG-SUBCMD)

2 - PORTARIA Nº020/2016 - CMDº DO 1ºGBM/CREMAÇÃO, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016

Analizando os Autos do Processo Administrativo .Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado através da Portaria Nº 020/2016 - Cmdº do 1ºGBM/Cremação, de 03 de outubro de 2016, cujo presidente nomeado foi o 3º Sargento BM Roberto Rodrigues Moreira, MF:5162254-1, que visa apurar a conduta do 3º Sargento BM Antônio Guedes Lima, MF 5689368-1, o qual em tese, faltou ao serviço de Chefe da Guarnição de Salvamento no dia 04/06/2016, onde se encontrava devidamente escalado, soma-se a isto o fato de que o militar foi devidamente notificado para apresentar suas razões e/ou justificativas, sobre o referido episódio, porém não respondeu.

RESOLVO:

1) CONCORDAR com conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo 3º Sargento BM Antônio Guedes Lima, MF 5689368- 1, visto que diante das provas testemunhais e documentais, formo convicção de que o Militar faltou ao serviço Chefe da Guarnição de Salvamento no dia 04/06/2016, o qual estava devidamente escalado, sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos e com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois compulsando sua ficha disciplinar atualizada, verifica-se que o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de inúmeras Transgressões Disciplinares, sendo contumaz a falta de serviço, destaque a mais recente punição de 10 (DEZ) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR, POR FALTA DE SERVIÇO, conforme Boletim Interno Nº 041, de 29 de novembro de 2019, demonstrando com isso, que o acusado é indiferente ao amargo remédio punitivo, pois não se verifica o efeito pedagógico esperado, do qual seja, a disciplina consciente e correção de atitudes do mesmo, não deixando outra alternativa a este comando a não ser o endurecimento da pena. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos se verifica a conexão de infrações disciplinares, a primeira se materializa quando deixou de informar à administração do Grupamento a impossibilidade de comparecer ao serviço, e a segunda conduta transgressora se consuma quando não comparece para o ato de serviço, que detalhe, tratava-se de função de chefia, com agravo ao exemplo para seus subordinados, pois consta em seu interrogatório (folhas I0 e I1) ao ser inquirido se sabia que estava escalado, respondeu nestas palavras, "não, porque nunca tinha tirado serviço de chefe de salvamento", alegação esta, anêmica de justificação, visto que tanto a escala das guarnições de salvamento quanto as escalas das demais guarnições são publicadas no mesmo expediente, em uma única paginação (Folha Nº 14) , além do mais, o referido militar integra o quadro de praças combatentes do CBMPA, portanto habilitado para o desempenho funcional/operacional de quaisquer ala de serviço dos bombeiros, demonstrando com isso flagrante conduta desidiosa do militar com a função pública a qual lhe foi confiada. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois em seu interrogatório (folhas Nº10 e Nº11) ao ser inquirido se ligou para a UBM para saber se estava de serviço, respondeu que não, demonstrando com isso desinteresse com seu dever bombeiro militar e desatenção com as missões de caserna, pois esperava-se que diante de caso fortuito que impossibilita-se o militar de comparecer a ato de serviço, tinha a partir de então, a obrigação, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL 1º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR de informar a administração do grupamento em tempo hábil tal situação, que no caso concreto não aconteceu. Destaco ainda, que foi lhe oferecido oportunidade de apresentar os motivos que levaram a situação que gerou transtornos ao serviço, porém o mesmo se quer atendeu a notificação. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a falta do militar em serviço, sem justificação e sem aviso prévio à administração, no que pesa a mensurar os prejuízos causados, dificulta e gera transtornos à logística de recursos humanos do 1ºGBM, a qual já estava preestabelecida em planejamento, para garantir a proteção da sociedade no serviço operacional, com o quantitativo mínimo necessário apontado em sua escala interna, fazendo com que os militares que compareceram, agregassem urna carga de trabalho sobressalente para compensar a ausência de um componente, no mais, o comportamento indisciplinar quando não deparados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam. Das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no Art. 35 sem registros. Aos AGRAVANTES previstos no Art.36 coleciona-se a reincidência e a conexão de infrações disciplinares.

3) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no CBM/PA, PUNIR o 3º SGT BM Antônio Guedes Lima, MF 5689368-1, com 10 (DEZ) DIAS DE PRISÃO DISCIPLINAR, pois o acusado infringiu com as suas condutas os art. 37 nos incisos XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço; e L - faltar ao expediente ou ao serviço para o qual esteja escalado notificação ou e LXXXI intimação deixar de atender citação, administrativas ou judiciais. Transgressão de natureza "MfDIA", por incidir no Art . 31, §3º, Todos os artigos, incisos e parágrafos da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Ingressa no comportamento "INSUFICIENTE"; A referida punição deverá ser cumprida, quando possível, na unidade do militar e registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 1ºGBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 1ºGBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) Arquivar a 1ª via dos Autos do PADS na 2ª seção do 1ºGBM/Cremação.

7) A B/2 do 1ºGBM Remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Sub comando Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

8) Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de janeiro de 2019.

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - Major QOBM

Respondendo pelo Comandante do 1º GBM

Fonte: Protocolo nº 2020/2020 – PAE; Nota nº 26116 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26116 - QCG-SUBCMD)



3 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM Chefe da 2ª Seção do Estado Maior do CBMPA, no uso de suas atribuições, de acordo com o Cap. 1 do Art 26 do Item VII Título IV do Art 74, Parágrafo 2, da lei de Nº 6.833 de 13FEV2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor para o CBMPA).Resolve: ELOGIAR: O 1º SGT BM Eros Nazareno Dias, 2º SGT BM Natanael Cardoso da Silva, 3º SGT BM Edemir Junior Gomes Salgado, 3º SGT BM Daniel Silva Corrêa, CB BM Renan Luiz Lacerda Façanha, por terem atuado por iniciativa própria na poda e corte de árvores que caíram no QCG no dia 05/09/2018, em decorrência dos fortes ventos acompanhado de chuva forte, ocasionando avarias em carros, telhados e queda de varias árvores nas dependências do quartel do QCG. Os militares supracitados, trabalharam na retirada das árvores que caíram no corredor que dá acesso ao bloco da Defesa Civil, na Capela, por trás do prédio da Almoxarifado Central e no muro ao lado do portão da Pedro Álvares Cabral. Frisando que o material utilizado para o corte das árvores não era do patrimonio do CBMPA, os militares em tela providenciaram as motosserras e agilizaram o serviço, que foi digno de elogios por todos os militares que presenciaram o fato. A ação dos militares em questão mostrou com isso, espírito de corpo, dedicação, camaradagem, senso de responsabilidade e compromisso, amor e zelo pela profissão, competência e caráter elevado. Militares cumpridores de suas obrigações, eficiente nas execuções dos seus serviços, dispostos e de boa vontade nas diversas tarefas atribuídas, sempre com entusiasmo e intuito de manter o bom nível de profissionalismo, não medindo esforços. É com muito orgulho que os elogio, apesar do lapso temporal, a fim de tornar público o reconhecimento por este ato e que seus esforços e dedicação sirvam de exemplo para seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

Johann Mak Douglas Sales da Silva – TCEL QOBM
Chefe da 2ª Seção do EMG

Fonte: Nota nº 26610/2020 - BM/2

(Fonte: Nota nº 26610 - QCG-EMG-BM2)

4 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O TCEL QOBM Chefe da 2ª Seção do Estado Maior do CBMPA, no uso de suas atribuições, de acordo com o Cap. 1 do Art 26 do Item VII Título IV do Art 74, Parágrafo 2, da lei de Nº 6.833 de 13FEV2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA, ora em vigor para o CBMPA).Resolve: ELOGIAR: O 1º SGT BM Eros Nazareno Dias e 3º SGT BM Edemir Junior Gomes Salgado, por terem no dia 10 de outubro de 2020, por volta das 19h30, presenciado um principio de incêndio em um carro de lanche que estava na Avenida Generalíssimo Deodoro proximo da Avenida Nazaré, os referidos sargentos estavam de serviço pela 2º Seção do EMG cumprindo Nota de Serviço referente a prevenção do Cirio 2020, atuaram sem qualquer equipamento de extintor de incêndio, evitando a propagação das chamas, no local haviam vários carros de lanches, além de uma concentração de pessoas transitando pelo local. A ação dos militares em questão mostrou com isso, comprometimento com o serviço bombeiro-militar, mesmo realizando outra atividades. Militares cumpridores de suas obrigações, eficiente nas execuções dos seus serviços, dispostos e de boa vontade nas diversas tarefas atribuídas, sempre com entusiasmo e intuito de manter o bom nível de profissionalismo, não medindo esforços. É com muito orgulho que os elogio, a fim de tornar público o reconhecimento por este ato e que seus esforços e dedicação sirvam de exemplo para seus pares e subordinados. INDIVIDUAL.

Johann Mak Douglas Sales da Silva – TCEL QOBM
Chefe da 2ª Seção do EMG

Fonte; Nota nº 26611/2020 - BM/2

(Fonte: Nota nº 26611 - QCG-EMG-BM2)

5 - SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA 03/2020 - CMDº DO 2º GBM/CASTANHAL, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

SOLUÇÃO DE PADS - ATO DO COMANDO DO 2º GBM-CASTANHAL

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado através da Portaria Nº03/2020- Cmdº do 2GBM/Castanha, de 07de fevereiro de 2020, cujo presidente nomeado foi o 1º SARGENTO BM CLEMILDO GILDO PEREIRA, que visa apurar a conduta do CABO BM MAX DA CRUZ LIMA MF: 57173580-1, o qual em tese, faltou serviço de componente da guarnição de incêndio e salvamento, no dia 23 de janeiro de 2020, não comunicando em tempo hábil à autoridade imediatamente superior o motivo da falta, prejudicando assim o bom andamento do serviço.

RESOLVO:

1) CONCORDAR EM PARTES com a conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo CABO BM MAX DA CRUZ LIMA MF: 57173580-1, visto que diante das provas colecionadas e examinadas nos autos, formo convicção de que o Militar acusado cometeu infração disciplinar a punir, sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos, com base nos art. 32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual Nº 6.833/2006, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis, pois o militar encontra-se no comportamento disciplinar classificado como BOM, conforme conta sua ficha disciplinar (fls. 22-25).

AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos, verifica-se na peça inicial, a apuração de 2 (duas) transgressões disciplinares em conexão, sendo a primeira, a consumação da falta de serviço e a omissão de não comunicar em tempo hábil a administração a impossibilidade de comparecer ao Grupamento. Neste juízo, militar em sede da primeira acusação (falta de serviço) apensou Atestado Médico (Fls. 45) que afasta de suas atividades por 02 (dois) dias a contar de 23/01/2020, período este concorrente com a escala de serviço do militar, e por esta razão, penso, que a infração disciplinar de falta de serviço se reveste de justificação por se tratar de motivo de força maior plenamente comprovado, e neste reconhecimento, não implicando qualquer responsabilidade punitiva ao acusado, conforme se observa a inteligência do inciso V, Art. 34, da Lei Estadual Nº 6.833/2006.

No que pese a segunda acusação (não ter comunicado em tempo hábil a autoridade superior), há necessidade de se esclarecer ponto relevante do qual seja, que apesar desta acusação estar com sua redação inscrita na portaria de instauração, a capitulação não foi inserida, contudo, não há o que e falar em prejuízo a defesa, visto que o militar se defende dos fatos e não da inscrição capitulada, destaque que operadores do direito já se posicionaram em relação a essa demanda, conforme vejamos posição do Ministro Napoleão Filho como relator em sede de mandato de segurança impetrado em processo administrativo disciplinar:

O indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação legal da conduta, não tem o condão de inquirir de nulidade o Processo Administrativo Disciplinar; a descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa. (NAPOLEÃO, 2017)



Uma das regras que regem a imputação criminal vincula-se à obrigatoriedade de haver perfeita coerência entre o fato narrado na peça acusatória e aquele pelo qual se pronuncia a condenação. Esse vínculo, fundamental e imprescindível, entre a imputação e a sentença, decorre do chamado princípio da correlação da condenação com a imputação, ou ainda princípio da correspondência entre o objeto da ação e o objeto da sentença.

Nesta observação, o julgador não está vinculado à classificação legal sugerida pela acusação, mas à narração dos fatos, é o que decorre do art. 383 do CPP, que dispõe: "O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave". Essa constatação vem consubstanciada no princípio narra mihi factum dabo tibi jus, ou seja, narra-me o fato e te darei o direito.

Nesta toada, o militar em seu interrogatório (Fls. 59-60) ao ser perguntado se avisou unidade da impossibilidade de comparecer para montar serviço? Respondeu nestas palavras, "sim, porém não imediatamente, pois no dia 22/01/2020 (quarta-feira) tive meu aparelho celular extraviado, perdendo com isso todo acesso a minha agenda telefônica, impossibilitando assim o contato imediato com a unidade". Contudo, penso ser esta alegação desarrazoada, considerando que o militar não juntou boletim de ocorrência referente ao extravio do material e nem indicou quaisquer outro meio de prova como substrato neste ponto, destaco ainda, que a comunicação via aparelho telefônico móvel é uma das formas de comunicação, contudo não é a única forma de comunicação existente na seara militar, considerando que poderia ter ligado (de qualquer aparelho inclusive público) ao CIOP (193) para o devido registro, ter comparecido pessoalmente na UBM ou ter designado um familiar para esta demanda, que no caso concreto não aconteceu, esta omissão, certamente prejudica administração do grupamento no tocante ao controle de pessoal.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois nos autos constam no interrogatório do militar ao justificar falta de serviço traz a luz seguinte informação: "vale ressaltar que a causa do meu afastamento é devido a um problema gastrointestinal causado pelo consumo excessivo de álcool", neste juízo, o comando é sensível e solidário com a condição do militar, porém os motivos que impeçam o comparecimento para ato de serviço devem, obrigatoriamente, ser participado a tempo, pelo militar, ao seu superior esta alteração. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a omissão deliberada de informações prematuras quanto paradeiro militar, notadamente prejudica organização e controle logístico de recursos humanos do 2ºGBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas de interesse da administração, que neste caso tratava-se de compor um efetivo para o serviço para guarnição de incêndio e salvamento, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam. Das CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art. 34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no Art. 35 identificou-se bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no Art.36 Não se identificou nenhum.

3) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no 2ºGBM, PUNIR O CABO BM MAX DA CRUZ LIMA MF: 57173580-1, com REPREENÇÃO DISCIPLINAR, pois acusado deixou de observar preceitos indispensáveis da carreira militar, dos quais sejam, colaboração espontânea à disciplina coletiva, à eficiência da instituição, consciência das responsabilidades e o profissionalismo, e por consequência, infringiu a sua conduta o art.37 no inciso XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço. Transgressão de natureza "LEVE", por incidir no §1º, do Art.31, da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento "BOM", no escopo do Art. 69, inciso III, da Lei Estadual Nº6.833 de 13 de fevereiro de 2006; A referida punição deverá ser registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 2ºGBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 2ºGBM, cientificar o militar punido e aguarda os prazos recursais para registrar nos assentamentos transgressor, conforme art. 144 S 2º e art. 145 S 2º do CEDPM/PA.

6) A B/2 do 2ºGBM, arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2ª seção do 2ºGBM/Castanhal.

7) A B/2 do 2ºGBM Remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2020.

THIAGO AUGUSTO VIERA DA COSTA – MAJOR QOBM

Respondendo pelo Comando do 2ºGBM

(Fonte protocolo nº 2020/622796 - PAE; Nota nº 26361 - SIGA/Assistência do Subcomando Geral do CBMPA).

(Fonte: Nota nº 26361 - QCG-SUBCMD)

6 - SOLUÇÃO DE PADS PORTARIA Nº 004/2020 - PADS - 2º GBM/CASTANHAL, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

SOLUÇÃO DE PADS - ATO DO COMANDO DO 2º GBM/CASTANHAL

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado através da Portaria Nº 04/2020-Cmdº do 2ºGBM/Castanhal, de 07 de fevereiro de 2020, cujo - presidente nomeado foi o SUBTENTE BM MARCELO TEIXEIRA BRASIL, que visa apurar a conduta do CABO BM MAX DA CRUZ LIMA ME: 57173580-1, o qual em tese, faltou expediente, no dia 24 de janeiro de 2020, não comunicando em tempo hábil à autoridade imediatamente superior o motivo da falta, prejudicando assim o bom andamento do serviço.

RESOLVO:

1) CONCORDAR EM PARTES com a conclusão a que chegou o presidente do Processo, pois ficou configurado Transgressão Disciplinar praticada pelo CABO BM MAX DA CRUZ LIMA MF: 57173580-1, visto que diante das provas colecionadas e examinadas nos autos, formo convicção de que o Militar acusado cometeu infração disciplinar a punir, sem apresentar as causas de justificação previstas no Art.34 da Lei Estadual Nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, Código de Ética da PMPA, ora em vigor para o CBMPA.

2) DOSIMETRIA: Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após análise dos atos e fatos, e com base nos art.32, 33, 34, 35 e 36 da Lei Estadual Nº 6.833/2006, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR não lhe são favoráveis, pois o militar já foi processado e condenado pelo cometimento de Transgressão Disciplinar em solução de PADS de Portaria Nº 003/2020-CMDº do 2º GBM, de 07 de fevereiro de 2020, sendo contumaz em comportamento omissivo quanto a não informar em tempo hábil a autoridade imediatamente superior o motivo de não comparecer para ato de serviço, sendo que neste último episódio o acusado foi sancionado com punição de REPREENÇÃO DISCIPLINAR. Demonstrando com isso, que o acusado é indiferente ao amargo remédio punitivo, pois não se verifica o efeito pedagógico disciplinar esperado, do qual seja, a disciplina consciente e correção de atitudes do mesmo, não restando ao comando do 2ºGBM outra alternativa disciplinar que não seja o endurecimento da punição. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhe são favoráveis, pois compulsando os autos, verifica-se na peça inicial, a apuração de 2 (duas) transgressões disciplinares em conexão, sendo a primeira, a consumação da falta de serviço e a omissão de não comunicar em tempo hábil a administração a impossibilidade de comparecer ao Grupamento. Neste juízo, o militar em sede da primeira acusação (falta de serviço) apensou Atestado Médico (Eis. 39) que afasta de suas atividades por 02 (dois) dias a contar de 23/01/2020, período este concorrente com a escala de expediente do militar, e por esta razão, penso, que a infração disciplinar de falta de expediente se reveste de justificação por se tratar de motivo de força maior plenamente comprovado, e neste reconhecimento, não implicando qualquer responsabilidade



punitiva ao acusado, conforme se observa a inteligência do inciso V, Art. 34, da Lei Estadual Nº6.833/2006.

No que pese a segunda acusação (não ter comunicado em tempo hábil a autoridade superior), há necessidade de se esclarecer ponto relevante do qual seja, de que apesar da acusação está com sua redação inscrita na portaria de instauração, a capitulação não foi inserida, contudo, não há o que e falar em prejuízo a defesa e consequente nulidade, visto que o militar se defende dos fatos e não da inscrição nele capitulada, destaco que operadores do direito já se posicionaram em relação a essa demanda, conforme vejamos posição do Ministro Napoleão Filho como relator em sede de mandato de segurança impetrado em processo administrativo disciplinar:

O indiciado se defende dos fatos que lhe são imputados e não de sua classificação legal, de sorte que a posterior alteração da capitulação da conduta, não tem o condão de inquirir de nulidade o Processo Administrativo Disciplinar; a descrição dos fatos ocorridos, desde que feita de modo a viabilizar a defesa do acusado, afasta a alegação de ofensa ao princípio da ampla defesa. (NAPOLEÃO, 2017)

Fica cristalino, que uma das regras que regem a imputação criminal vincula-se à obrigatoriedade de haver perfeita coerência entre o fato narrado na peça acusatória e aquele pelo qual se pronuncia a condenação. Esse vínculo indissociável de nosso regramento jurisdicional, entre a imputação e a sentença, decorre do chamado princípio da correlação da condenação com a imputação, ou ainda princípio da correspondência entre o objeto da ação e o objeto da sentença.

Nesta observação, o julgador não está vinculado à mera e restrita classificação legal sugerida pela acusação, mas sim, à narração dos fatos, é o que decorre e se verifica esculpido no Art. 383 do CPP, que dispõe: " O juiz, sem modificar a descrição do fato contida na denúncia ou queixa, poderá atribuir-lhe definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, tenha de aplicar pena mais grave ". Essa constatação tem substrato jurídico no princípio narra mihi factum dabo tibi jus, ou seja, narra-me o fato e te darei o direito.

Nesta toada, o militar em seu interrogatório (Fls.51-52) ao ser perguntado se avisou a unidade da impossibilidade de comparecer para montar serviço? Respondeu nestas palavras, " sim, porém não imediatamente, pois no dia 22/01/2020 (quarta-feira) tive meu aparelho celular extraviado, perdendo com isso todo acesso à minha agenda telefônica, impossibilitando assim o contato imediato com a unidade ". Contudo, penso ser esta alegação desarrazoada, considerando que o militar não juntou boletim de ocorrência policial referente ao extravio do material e nem indicou quaisquer outros meio de prova com suporte neste ponto, destaco ainda, que a comunicação via aparelho telefônico móvel é uma das formas de comunicação, contudo não é a única forma de comunicação existente na seara militar, considerando que poderia ter ligado (de qualquer aparelho inclusive público) ao CLOP (193) para o devido registro, ter comparecido pessoalmente na UBM ou ter designado um familiar para esta demanda, que no caso concreto não aconteceu, e esta omissão, certamente prejudica a administração do grupamento no tocante ao controle de pessoal.

A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe são favoráveis, pois nos autos constam no interrogatório do militar ao justificar a falta de expediente traz a luz a seguinte

informação: " vale ressaltar que a causa do meu afastamento é devido a um problema gastrointestinal causado pelo consumo excessivo de álcool", neste juízo, o comando é sensível e solidário com a condição do militar, porém os motivos que impeçam o comparecimento para ato de serviço devem, obrigatoriamente, ser participado a tempo, pelo militar, a seu superior imediato esta alteração, que no caso concreto não aconteceu.

AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhe são favoráveis, pois a omissão deliberada de informações prematuras quanto ao paradeiro do militar, notadamente prejudica a organização e controle logístico de recursos humanos do 2ºGBM, que planeja e empenha os militares para executarem as missões e tarefas de interesse da administração, que neste caso tratava-se das demandas de rotina do expediente da unidade, no mais, o comportamento indisciplinar quando não depurados nos termos da Lei, certamente servirá de semente para que outras condutas indisciplinadas floresçam.

DAS CAUSAS DE JUSTIFICAÇÃO previstas no art.34. Não se identificou nenhuma. Aos ATENUANTES previstos no Art.35 identificou-se o bom comportamento. Aos AGRAVANTES previstos no Art.36 registram-se a reincidência.

3) Para preservar a Hierarquia e a Disciplina no 2ºGBM, PUNIR o CABO BM MAX DA CRUZ LIMA ME: 57173580-1, com 02 (DOIS) DIAS DE DETENÇÃO DISCIPLINAR, pois o acusado deixou de observar preceitos indispensáveis da carreira militar, dos quais sejam, a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da instituição, a consciência das responsabilidades e o profissionalismo, e por consequência, infringiu com a sua conduta o art.37 no inciso XXVIII - deixar de participar a tempo, à autoridade imediatamente superior, a impossibilidade de comparecer à OPM ou a qualquer ato de serviço. Transgressão de natureza " LEVE ", por incidir no §1º, do Art. 31, da Lei 6.833 de 13 de fevereiro de 2006. Permanece no comportamento " BOM ", no escopo do Art. 69, inciso III, da Lei. Estadual Nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006; A referida punição deverá ser registrada em seus assentamentos.

4) A B/1 do 2º GBM para publicação em Boletim Interno.

5) A B/2 do 2º GBM cientificar o acusado e aguardar os prazos recursais para registrar nos assentamentos do transgressor, conforme art. 144 § 2º e art. 145 § 2º do CEDPM/PA.

6) A B/2 do 2º GBM, após decorrido o prazo Recursal, converter a sanção acima descrita em 02 (DOIS) DIAS DE SUSPENSÃO, de acordo com o que preceitua o art. 61 da Lei 8973/2020, que alterou a Lei 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA).

7) A B/1 do 2º GBM, oficiar a Diretoria de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento da remuneração do CABO BM MAX DA CRUZ LIMA ME: 57173580-1, correspondente aos dias em que este ficar afastado de suas atividades, Assim como providencie para que o período de cumprimento dos 02 (DOIS) DIAS DE SUSPENSÃO deverão ser computados como tempo de efetivo serviço apenas para reserva (aposentadoria), de acordo com o parágrafo único do art. 39 da Lei 8.973/2020.

8) Arquivar a 1º via dos Autos do PADS na 2º seção do 2º GBM/Castanhal.

9) A B/2 do 2º GBM Remeter a 2ª via dos autos e Solução do presente Processo ao Subcomandante Geral do CBMPA, para conhecimento e Publicação em Boletim Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de maio de 2020.

Thiago Augusto Vieira da Costa – Major QOBM

Respondendo pelo Comando do 2º GBM

(Fonte protocolo nº 2020/622815 - PAE; Nota nº 26568 - Siga/ Assistência do Subcomando Geral do CBMPA)

(Fonte: Nota nº 26568 - QCG-SUBCMD)



**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

Confere com o Original:

**CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

